LEI Nº 3.109 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015, nas dotações do Poder Legislativo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2015 - Lei Municipal nº 3.061/14, de 09 de dezembro de 2014, junto as dotações do Poder Legislativo, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, e inciso II do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal:

	(+)	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R $ (Reais)
01		**PODER LEGISLATIVO**	
01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
(02) 3.1.90.11.00	F.01	Vctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	**60.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

	(-)	ANULAÇÕES	R $ (Reais)
01		**PODER LEGISLATIVO**	
01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
(03) 3.1.90.13.00	F.01	Obrigações Patronais	60.000,00
		TOTAL DA ANULAÇÃO	**60.000,00**

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar fica dispensado tendo em vista o reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento por anulações parciais de dotações orçamentárias todas na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 07 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento